

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20931.26341-55

**EMENDA ADITIVA N.º**

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. A aquisição, pelo Programa de Aquisição de Alimentos PAA, onde não houver medidas assemelhadas pelos governos dos estados e municípios, da parcela da produção de agricultores familiares e pescadores artesanais, comercializada de forma direta, frustrada em consequência da suspensão espontânea ou compulsória do funcionamento de feiras e outros equipamentos de comercialização direta por conta das medidas de combate à pandemia do coronavírus/covid-19.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo buscar atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida dos pequenos agricultores.

Com a suspensão das atividades das feiras e de outros equipamentos de comercialização direta pela agricultura familiar, mobilizaria o governo por meio do PAA para a compra dos produtos não comercializados.

Tal iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta o mínimo para a população brasileira mais vulnerável nesse momento de calamidade pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,        de março de 2020.

**Deputado PEDRO UCZAI**